



LEI Nº 4.390 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece normas para execução do serviço funerário, cria a Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos do Município de Luziânia-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço funerário, quando não executado diretamente pelo Município, poderá ser delegado a terceiros mediante empresas credenciadas, nos termos fixados por esta Lei.

Art. 2º O serviço funerário será formalizado mediante contrato ao qual será aplicado a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as normas da legislação sobre licitações, contratos e demais normas pertinentes.

Art. 3º Fica criada a Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos do Município, a quem caberá o rígido cadastramento de todos os óbitos ocorridos na área do Município de Luziânia-GO e orientação dos familiares de pessoas falecidas para que não sofram assédio por parte de terceiros, que visa obter vantagem econômica com o falecimento.

Parágrafo único. O funcionamento e a edição das normas regulamentadoras da Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos a que se refere o **caput** deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. 

Art. 4º Todos os hospitais, clínicas, casas de repouso, cemitérios localizados no Município, bem como as polícias: Civil e Militar, Rodoviária,



Corpo de Bombeiro Militar que atuem em Luziânia-GO, deverão ser cientificados das normas da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que dispuser em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA